

PROCESSO n°: 201900024000694
INTERESSADO: Lourival Lopes dos Santos
SOCIEDADE: Lopes Logísticas, Atacados de Utilidades - Eireli
ASSUNTO: Procedimento Administrativo
RELATOR: Murillo de Faria Ferro

EMENTA

CANCELAMENTO. ATO SOCIETÁRIO. SUSPEITA DE FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA. AUSÊNCIA DE PROVA. DESARQUIVAMENTO. IMPROCEDÊNCIA. Compete a Junta Comercial zelar pela legalidade formal do documento apresentado a registro. Suscitada a ocorrência de falsificação e assinatura, é dever da Junta Comercial, à vista de indícios substanciais, suspender os efeitos do ato até a comprovação da veracidade da assinatura. O desarquivamento do ato, entretanto, depende da comprovação da falsificação da assinatura. Ausente a prova da falsificação da assinatura o pedido de desarquivamento deve ser julgado improcedente.

ACÓRDÃO

O Plenário da Junta Comercial do Estado de Goiás, à unanimidade dos votos, e nos termos do voto de lavra do Relator, Vogal Murillo de Faria Ferro, concluíram pelo julgamento de improcedência do pedido de desarquivamento da primeira alteração dos atos constitutivos da empresa individual de responsabilidade limitada Lopes Logísticas, Atacados de Utilidades Eireli (CNPJ nº 10.254.064/0001-72 e NIRE nº 52 6 0022186-8).

VOTARAM, além do Relator, os Vogais Luiz Gonzaga de Almeida, Francisco Canindé Lopes, Raphael de Pina Luchetti, Ademildo Pereira de Godoy, Thiago de Souza Peixoto Falbo, Antônio de Freitas Filho, André Luis Braga Rodrigues dos Santos, Wandré Ramos Garcia, Ludimila Figueiredo Barbosa, José Carlos Ribeiro Issy e Felismar Antônio Martins. Presentes o ilustre Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás, Geraldo

Emídio Borges Júnior, a Secretária Geral Paula Nunes Lobo Veloso Rossi e o Procurador do Estado de Goiás, Dr. Wederson Chaves da Costa.

Plenário Ministro Camilo Penna, JUCEG, 31 de março de 2020.


MURILLO DE FARIA FERRO

Vogal(Relator)


EUCLIDES BARBO SIQUEIRA

Presidente


WEDERSON CHAVES DA COSTA

Procurador do Estado